



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EPI E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço por lote, bem como seus anexos. Desta feita os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Despacho da SEMAD à SEMOB;
- b) Ofício nº 234/2021 – SEMOB - PMA;
- c) Justificativa para Contratação;
- d) Termo de Referência;
- e) Despacho da SEMAD ao Setor de Compras;
- f) Despacho do Setor de Compras à SEMAD;
- g) Solicitação de Cotação;
- h) Cotações;
- i) Mapa Comparativo de Cotações de Preços;
- j) Despacho da SEMAD ao Gabinete da Prefeita;
- k) Autorização;
- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

- m) Despacho da SEMAD à CPL;
- n) AUTUAÇÃO;
- o) Despacho ao Pregoeiro;
- p) Portaria de Nomeação do Pregoeiro;
- q) Minuta de Edital;

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato. É o relatório.

DAS JUSTIFICATIVAS

A Ilustre Secretaria Municipal Obras e Viação – SEMOB, por intermédio de sua representante Sra. Zenilda Trindade da Costa, apresentou solicitação para processo administrativo licitatório, bem como Termo de Referência, qual destacou as seguintes justificativas:

2-JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos.

Encontram-se presentes ainda, justificativa para a contratação elaborada pela Ilustre Secretária Municipal de Obras, a qual destaca o seguinte:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDES AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DA MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração solicitou desta Secretaria um levantamento para avaliar a condições de prédios e logradouros públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme despacho datado do dia 23 de fevereiro de 2021. Nesse sentido, constatou-se que os prédios acima citados necessitam de reparos emergenciais, visto que a gestão anterior não se atentou aos graves problemas de degradação apresentados.

Essa degradação faz com que haja perda de capacidade do material de responder às exigências, ao longo do tempo, devido aos agentes de deterioração, a natureza do material e, em certos casos, a própria maturação deste (como é o caso dos rebocos ou dos concretos).

Como consequência da deterioração dos materiais e componentes dos prédios, é natural que os mesmos, em uma determinada época, não atenda ao desempenho mínimo exigido tanto pelos usuários quanto pela Norma. Dessa forma é necessário avaliar a viabilidade econômica de intervenções, que irão possibilitar que os prédios recuperem o desempenho perdido, voltando assim ao patamar desejado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Nesse sentido é pertinente concluir que a prevenção é a solução mais eficaz contra os fatores de depreciação que afetam uma edificação, além de ser a mais econômica, e de garantir outros benefícios para a edificação e seus usuários, tais como, segurança, manutenção do prazo de garantia etc.

A garantia de maior vida útil e de satisfatório desempenho estrutural e funcional só será obtida através de uma manutenção adequada, a qual deverá fazer parte de uma gestão predial eficiente, e vale ressaltar que os prédios da Prefeitura Municipal de Abaetetuba possuem em média 30 (trinta) anos.

Desta forma, a realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade para a contratação se faz para o atendimento as demandas da Administração Pública Municipal em consonância com o interesse público e secretaria acopladas na manutenção dos prédios públicos municipal com a finalidade de prolongar a vida útil destes e garantir um atendimento de ótima qualidade à população nesses espaços. A essência da manutenção predial é garantir durabilidade com desempenho, retardar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

e evitar as deteriorações, degradações, falhas e que operem com a eficiência ideal. Nos casos de manutenções inadequadas ou ausentes, pode afetar a saúde e ameaçar a segurança dos usuários, ocupantes e outras pessoas nas proximidades. Consoante a esta presunção urge a necessidade na aquisição dos materiais de construção para os reparos necessários para que os edifícios permaneçam habitáveis e sirva a um propósito funcional por um longo período de tempo.

Faz-se mister, salientar que em se tratando de manutenção e conservação dos espaços públicos, podemos destacar a supremacia do interesse público, é um princípio fundamental para a administração pública no que tange a sua execução, no entendimento de Maria Silvia Zanella Di Pietro em relação ao atendimento do interesse público destaca-se, senão vejamos:

“Está presente tanto no momento da elaboração da lei com no momento de sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação”

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

características inerentes à Administração Pública.” (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

DA CONCLUSÃO

Concluem-se, portanto que a solicitação acima relacionada é de suma importância para atender as demandas acima citadas e com isso garantir as vantagens com elas adquiridas, reforçando um rápido e eficaz atendimento as necessidades da administração e da população municipal.

DAS COTAÇÕES APRESENTADAS

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública – SEMOB e ainda Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio do Setor de Compras da PMA, adotaram a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico a Sra. Renata Oliveira Lobo – Chefe do Setor de Compras, nos termos dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, Este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

da SEMOB e SEMAD, as quais, conforme Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, é a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, e através do Setor de Compras, pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “**...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

A respeito da utilização e opção do registro de preço por lote, a minuta de edital apresenta a seguinte justificativa:

1.5. Justificativa por Grupo/Lote: A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo, sem fugir da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

modalidade licitatória cabível para o total do objeto (§§1º e 2º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93).

Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara):

É legítima a adoção da licitação por lotes/polos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento:

É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

A ampliação da competitividade não está diretamente relacionada com a formulação, pelo órgão contratante, do maior número de itens possíveis. Deve-se observar que em determinados seguimentos de mercado (produtos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

alta e média tecnologia, ou que possam ser vendidos diretamente pelo fabricante e serviços) a contratação do objeto por item, ou sua distribuição em pequenas rotas possibilitarão a participação de um maior número de empresas regionalizadas, contudo, sem poder econômico para fomentar a disputa pelo melhor preço, prejudicando a economia de escala.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 29 de junho de 2021.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A